

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos – 2º Andar.

Porto Velho, Rondônia.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** N°009/2017

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 393/2016

**PROCESSO:** 01.2601.00074-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO CENTRAL RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura contratação de empresa especializada em serviços para provimento de acesso gratuito à internet, em espaços públicos via wireless (rede sem fio), por meio de Hotspot (indica um lugar onde é possível ter acesso à internet), com fornecimento e instalação de postes e demais acessórios necessários aos serviços, a fim de atender as ações do projeto de inclusão digital do Governo do Estado de Rondônia denominado "Espaços Digitais", a pedido da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico - SEAE/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**REGISTRAR O PREÇO** para futura contratação de empresa especializada em serviços para provimento de acesso gratuito à internet, em espaços públicos via wireless (rede sem fio), por meio de Hotspot (indica um lugar onde é possível ter acesso à internet), com fornecimento e instalação de postes e demais acessórios necessários aos serviços, a fim de atender as ações do projeto de inclusão digital do Governo do Estado de Rondônia denominado "Espaços Digitais", a pedido da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico - SEAE/RO.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1**. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

* 1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
  2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
  3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

* 1. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

* 1. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.
  2. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por escrito da contratada, em remessa única, nos endereços constantes abaixo:
  3. **DO LOCAL DE ENTREGA, ENDEREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cod. Municipio IBGE** | **Município** | **Praça** | **Logradouro** | **Latitude** | **Longitude** | **Raio (Mt)** | **Velocidade** | **QTD. mínima de usuários** |
| 00205 | Porto Velho I | Praça Zona Sul | Rua Tilápia com Rua Mangueira | 8°47'31.36"S | 63°53'42.47"W | 51.59 | 4 Mbps | 50 |
| 00205 | Porto Velho II | Praça Zona Leste | Rua Nilo com Rua Viara | 8°46'55.2"S | 63°47'59.7"W | 50.89 | 4 Mbps | 50 |
| 00122 | Ji-Paraná I | Praça Jardins dos Migrantes | Rua Monte Castelo com Rua Treze de Setembro | 10°52'34.25"S | 61°57'46.37"W | 84.9 | 4 Mbps | 50 |
| 00122 | Ji-Paraná II | Praça do CEDEL | Rua Caucheiro com Rua E | 10°53'50.85"S | 61°54'43.17"W | 99.8 | 4 Mbps | 50 |
| 00023 | Ariquemes I | Praça da Vitória | Av. Jamari com Travessa Inglaterra | 9°55'9.14"S | 63° 2'18.57"W | 144.5 | 4 Mbps | 50 |
| 00023 | Ariquemes II | Espaço Alternativo | Av. Tancredo Neves com Rua Claudiné de Almeida | 9°54'13.75"S | 63° 1'59.11"W | 91.32 | 4 Mbps | 50 |
| 00304 | Vilhena I | Praça Nossa Senhora Aparecida | Av. Major Amarante com Rua Domingos Linhares | 12°44'31.79"S | 60° 8'10.05"W | 108.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00304 | Vilhena II | Praça Angelo Spadari | Av. Maj. Amarante com Rua Ricardo Franco | 12°44'20.44"S | 60° 8'49.88"W | 81.13 | 4 Mbps | 50 |
| 00049 | Cacoal | Praça Municipal de Cacoal | Av. Guaporé com Rua Rio Branco | 11°26'10.53"S | 61°27'4.87"W | 106.4 | 4 Mbps | 50 |
| 00114 | Jaru | Praça Municipal de Jaru | Rua Florianópolis com Av. Juscelino Kubitscheck | 10°26'22.24"S | 62°28'5.33"W | 115.7 | 4 Mbps | 50 |
| 00288 | Rolim de Moura | Praça do Imigrantes | Av. Fortaleza com Av. Norte Sul | 11°43'25.75"S | 61°46'38.16"W | 109.5 | 4 Mbps | 50 |
| 00106 | Guajará-Mirim I | Praça Governador Jorge Texeira | Av. 15 de Novembro com Av. Pimenta Bueno | 10°47'9.53"S | 65°20'25.80"W | 117.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00106 | Guajará-Mirim II | Praça Soldado da Borracha | Av. 15 de Novembro com Av. Mascarenhas de Morães | 10°46'29.75"S | 65°19'42.23"W | 118.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00155 | Ouro Preto do Oeste | Praça da Liberdade | Av. 15 de Novembro com Rua dos Seringueiros | 10°43'8.38"S | 62°15'20.65"W | 136.5 | 4 Mbps | 50 |
| 00189 | Pimenta Bueno | Praça de Pimenta Bueno | Av. Castelo Branco com Rua Casemiro de Abreu | 11°40'24.55"S | 61°11'14.22"W | 126.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00452 | Buritis | Praça Central | Av. Porto Velho com Rua Gen. Osório | 10°12'35.72"S | 63°49'38.43"W | 52.3 | 4 Mbps | 50 |
| 00130 | Machadinho D'Oeste | Praça Municipal de Machadinho D'Oeste | Av. Getúlio Vargas com Av. Rio de Janeiro | 9°25'34.15"S | 62° 0'22.44"W | 50.7 | 4 Mbps | 50 |
| 00098 | Espigão D'Oeste | Praça de Espigão D'Oeste | Rua Acre com Rua Mato Grosso | 11°32'8.94"S | 61° 0'56.63"W | 57.5 | 4 Mbps | 50 |
| 00338 | Nova Mamoré | Praça Central | Av. Dezidério Dom Lopes com Av. Sebastião João Clímaco | 10°24'37.94"S | 65°19'51.33"W | 62.7 | 4 Mbps | 50 |
| 00015 | Alta Floresta D'Oeste | Praça Castelo Branco | Av. Rio Grande do Sul com Av. Brasil | 11°55'45.21"S | 61°59'37.43"W | 104.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00320 | São Miguel do Guaporé | Praça da Matriz | Av. Cap. Silvio com Rua Noroeste | 11°41'48.95"S | 62°42'59.14"W | 30.4 | 4 Mbps | 50 |
| 00254 | Presidente Médici | Praça de Presidente Médici | Av. Sete de Setembro com Rua Castelo Branco | 11°10'11.82"S | 61°54'11.79"W | 44.4 | 4 Mbps | 50 |
| 00809 | Candeias do Jamari I | Beira Rio | Rua Vinte e Um de Abril com Rua Zacarias Vicente dos Santos | 8°47'34.15"S | 63°42'24.66"W | 118.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00809 | Candeias do Jamari II | Praça Municipal de Candeias do Jamari | Av. Tancredo Neves com Rua Alfredo J. do Nascimento | 8°47'42.04"S | 63°42'14.88"W | 74.7 | 4 Mbps | 50 |
| 00148 | Nova Brasilândia D'Oeste | Espaço Alternativo | RO-481 com Rua Canaã | 11°43'33.68"S | 62°19'2.39"W | 84.6 | 4 Mbps | 50 |
| 00403 | Alto Paraíso | Praça de Alto Paraíso | Rua Mario Barbosa com Rua Paulo VI | 9°43'12.73"S | 63°19'5.36"W | 83.4 | 4 Mbps | 50 |
| 00940 | Cujubim | Praça de Cujubim | Av. do Condor com Av. Cujubim | 9°22'6.98"S | 62°35'0.48"W | 53.2 | 4 Mbps | 50 |
| 00064 | Colorado do Oeste I | Praça de Colorado do Oeste | Av. Mal. Rondon com Av. Rio Negro | 13° 7'20.25"S | 60°32'44.89"W | 102.4 | 4 Mbps | 50 |
| 00064 | Colorado do Oeste II | Espaço Alternativo | Av. Paulo de Assis Ribeiro com Av. Mal. Rondon | 13° 7'13.85"S | 60°32'44.20"W | 83.4 | 4 Mbps | 50 |
| 01492 | São Francisco do Guaporé | Espaço Alternativo | Av. Tancredo Neves com Rua Presidente Castelo Branco | 12° 3'35.94"S | 63°34'2.15"W | 95.4 | 2 Mbps | 30 |
| 00056 | Cerejeiras | Praça de Cerejeiras | Av. das Nações com Rua Brasília | 13°11'19.22"S | 60°49'0.16"W | 55.3 | 2 Mbps | 30 |
| 00346 | Alvorada D'Oeste | Praça Pública de Alvorada D'Oeste | Av. Café Filho com Av. Cinco de Setembro | 11°21'0.93"S | 62°17'10.09"W | 46.8 | 2 Mbps | 30 |
| 00080 | Costa Marques | Praça de Costa Marques | Av. Mamoré com Av. Guaporé | 12°26'17.11"S | 64°13'38.36"W | 121.6 | 2 Mbps | 30 |
| 01401 | Monte Negro | Praça de Monte Negro | Rua Francisco Prestes com Rua Mal. Cândido Rondon | 10°15'44.70"S | 63°17'51.55"W | 64.8 | 2 Mbps | 30 |
| 00700 | Campo Novo de Rondônia | Praça de Campo Novo de Rondônia | Rua Tancredo Neves com Rua Quinze de Novembro | 10°34'20.69"S | 63°37'1.29"W | 80.2 | 2 Mbps | 30 |
| 00379 | Alto Alegre dos Parecis | Praça de Alto Alegre dos Parecis | Av. Presidente Prudente com Rua Pio XII | 12° 8'2.73"S | 61°51'10.59"W | 62.3 | 2 Mbps | 30 |
| 01708 | Urupá | Praça de Urupá | Av. Cabo Barbosa com Av. Moacir de Paula Vieira | 11° 7'32.43"S | 62°22'0.19"W | 61.6 | 2 Mbps | 30 |
| 01500 | Seringueiras | Praça de Seringueiras | Av. Integração Nacional com Rua São Paulo | 11°46'17.80"S | 63° 2'8.43"W | 57.5 | 2 Mbps | 30 |
| 01302 | Mirante da Serra | Praça de Mirante da Serra | Rua Rio Branco com RO-010 | 11° 1'37.84"S | 62°40'37.45"W | 84.8 | 2 Mbps | 30 |
| 01609 | Theobroma | Praça de Theobroma | Av. Treze de Fevereiro com Av. Pres. Getúlioo Vargas | 10°14'46.81"S | 62°20'56.47"W | 41.8 | 2 Mbps | 30 |
| 01203 | Ministro Andreazza | Praça de Ministro Andreazza | Av. Pau Brasil com Rua Tancredo Neves | 11°11'50.03"S | 61°31'4.78"W | 79.7 | 2 Mbps | 30 |
| 01005 | Governador Jorge Teixeira | Praça de Governador Jorge Teixeira | Av. Pedra Branca com Rua Mogno | 10°36'50.11"S | 62°44'4.48"W | 42.7 | 2 Mbps | 30 |
| 01757 | Vale do Anari | Praça de Vale do Anari | Av. Silvio de Farias com Rua Rio Branco | 9°51'22.40"S | 62°10'34.04"W | 51.9 | 2 Mbps | 30 |
| 00502 | Novo Horizonte do Oeste | Praça de Novo Horizonte do Oeste | Av. Dr. Miguel Viêira Ferreira com Rua Amapá | 11°42'27.18"S | 61°59'59.33"W | 50.4 | 2 Mbps | 30 |
| 01104 | Itapuã do Oeste | Praça de Itapuã do Oeste | Rua Airton Senna com Av. Costa e Silva | 9°11'20.22"S | 63°11'21.86"W | 93.2 | 2 Mbps | 30 |
| 00924 | Chupinguaia | Praça de Chumpinguaia | Av. Tancredo Neves com Av. Sete de Setembro (Avenida Sete) | 12°33'3.89"S | 60°53'56.86"W | 87.6 | 2 Mbps | 30 |
| 00072 | Corumbiara | Praça de Corumbiara | Av. Itália Cautiero Franco com Rua Tancredo Neves | 12°59'55.86"S | 60°56'38.74"W | 48.8 | 2 Mbps | 30 |
| 00296 | Santa Luzia D'Oeste | Praça de Santa Luzia D'Oeste | Av. Tancredo Neves com Rua Dom Pedro I | 11°54'31.55"S | 61°46'46.92"W | 42.8 | 2 Mbps | 30 |
| 01807 | Vale do Paraíso | Praça de Vale do Paraíso | Rua Marcelo Turati com Av. Paraíso | 10°25'37.89"S | 62° 7'57.37"W | 72.4 | 2 Mbps | 30 |
| 01435 | Nova União | Praça de Nova União | Rua Dezoito com Rua Dezenove | 10°54'48.83"S | 62°33'16.63"W | 56.7 | 2 Mbps | 30 |
| 00031 | Cabixi | Praça de Cabixi | Av. Tupinambás com Av Tapajós | 13°29'42.83"S | 60°32'39.31"W | 55.3 | 2 Mbps | 30 |
| 00601 | Cacaulândia | Praça dos Pioneiros | Rua João Boava com Rua Ben Te VI | 10°20'33.87"S | 62°54'4.39"W | 55.9 | 2 Mbps | 30 |
| 01484 | São Felipe D'Oeste | Praça de São Felipe D'Oeste | Av. Jorge Teixeira de Oliveira com Rua Francisco Ruíz | 11°54'38.45"S | 61°30'42.56"W | 57.6 | 2 Mbps | 30 |
| 01450 | Parecis | Praça dos Poetas | Rua da Matriz com Rua Praça dos Poetas | 12°10'51.96"S | 61°36'13.43"W | 84.9 | 2 Mbps | 30 |
| 01559 | Teixeirópolis | Praça dos Sonhos | Rua Genivaldo Souza com Rua Afonso Pena | 10°56'0.66"S | 62°15'19.81"W | 55.8 | 2 Mbps | 30 |
| 00908 | Castanheiras | Praça de Castanheiras | Av. das Palmeiras com Av. Jacarandá | 11°25'40.07"S | 61°56'59.71"W | 55.2 | 2 Mbps | 30 |
| 00262 | Rio Crespo | Praça de Rio Crespo | Rua Ermelindo Milani com Rua Gov. Osvaldo Piana Filho | 9°42'16.32"S | 62°53'55.86"W | 38.2 | 2 Mbps | 30 |
| 01476 | Primavera de Rondônia | Praça de Primavera de Rondônia | Av. Tiradentes com Rua Francisco Soares | 11°49'49.56"S | 61°19'8.95"W | 55.2 | 2 Mbps | 30 |
| 01468 | Pimenteiras do Oeste | Praça de Pimenteiras do Oeste | Av. Brasil com Rua Porto Velho | 13°29'2.27"S | 61° 2'51.01"W | 83.2 | 2 Mbps | 30 |

* 1. **DO RECEBIMENTO:**

Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso seja necessário novas instalações ou mudança de endereço em locais não previstos no anexo III deste termo de referencia, ficará sujeito à viabilidade técnica, facultando à contratada a aceitação da nova instalação ou mudança de endereço. Caso haja viabilidade técnica, os custos de mudança de endereço serão considerados os mesmos da taxa de instalação.

A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias para prestação dos serviços, que garantam à qualidade do sinal e demais condições de entrega do objeto descrito no presente termo de referência, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 1.3, do Anexo II deste Termo de Referência.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 
   1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.
   2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
   3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.
   4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
   5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

1. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

***(art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02)***

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

*inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

*ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;*

*fraudar na execução do contrato;*

*comportar-se de modo inidôneo;*

*cometer fraude fiscal;*

*não mantiver a proposta.*

* 1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

*pela inexecução total ou parcial do contrato, a DETIC/SEAE/RO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do valor contratual;*

*Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da* data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

* 1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, em ordem crescente, de 01 a 06, conforme a gravidade da infração. Os percentuais de multa incidentem sobre o valor mensal do contrato, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **MULTA** |
|  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
|  | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
|  | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade. | 05 | 3,2% por dia |
|  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
|  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
|  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
|  | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/software; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
|  | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência; | 05 | 3,2% por dia |
|  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
|  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
|  | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
|  | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa. | 02 | 0,4% por dia |
|  | Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência; | 02 | 0,4% por dia |
|  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
|  | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia. | 01 | 0,2% por dia |
|  | Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia. | 01 | 0,2% por dia |
|  | Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA). | 06 | 4,0% por dia |

* 1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  2. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

*tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

* 1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
  3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14.** **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEAE – Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

* 1. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
  2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
  3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Gerente de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

**ST/SRP**